

# **CÓDIGO DE ÉTICA E COMPLIANCE**

Novembro de 2019

## Índice

Introdução .....	3
1. Objetivos .....	3
2. Aplicação deste Código.....	3
3. Princípios de atuação da Mare .....	4
4. Gestão de risco.....	5
5. Responsável pela observância das regras e práticas .....	6
6. Política de segregação de atividades.....	7
7. Atividade Política .....	7
8. Disposições finais .....	8



## **INTRODUÇÃO**

A Mare Investimentos Ltda. (“Mare”) é uma gestora (administradora de carteiras de valores mobiliários) com foco na gestão de Fundos de Investimento em Participações (private equity), formada por um time de executivos que combina mais de 50 anos de experiência em diversos setores

Este Código de Ética e Compliance (“Código”) foi elaborado com base nas práticas da Mare, de seus sócios e executivos, na Instrução CVM nº 558/2015 (“ICVM 558”), no Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ANBIMA”), e nos padrões de mercado para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Este Código aplica-se a todos os sócios, funcionários, e integrantes de cargos de administração e/ou gestão da Mare, bem como a profissionais e demais prestadores de serviços que tenham acesso a informações confidenciais ou de natureza estratégica, financeira, técnica, comercial ou negocial relativa à Mare (“Colaboradores”).

### **1. OBJETIVOS**

Constituem objetivos deste Código:

- (a) estabelecer os valores e princípios éticos que balizam a atuação da Mare;
- (b) instituir regras claras acerca das práticas, procedimentos e controles internos da Mare.

### **2. APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO**

Este Código será consultado, utilizado e/ou observado no relacionamento interno entre os Colaboradores da Mare, bem como no relacionamento externo com todos os clientes, potenciais clientes, concorrentes, fornecedores, órgãos reguladores e fiscalizadores (inclusive a Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”) da Mare, entre outros terceiros com os quais a Mare possa vir a desenvolver relações comerciais e/ou relacionadas ao seu objeto social.

Este Código prevalecerá em relação a quaisquer políticas, regras, práticas e/ou normas da Mare sobre os temas aqui abordados. Não obstante as hipóteses previstas neste Código, é possível que o administrador não-sócio responsável pelas políticas, procedimentos e controles internos de risco e compliance

(“Administrador de Compliance”) identifique e/ou defina outras condutas que possam ser consideradas antiéticas, não equitativas e/ou não estejam aqui expressamente previstas. Os Colaboradores, por sua vez, deverão sempre agir com lisura e ética, combatendo, caso e quando necessário, condutas desonestas, antiéticas e/ou ilegais, ainda que não citadas expressamente neste Código. As potenciais violações ao disposto neste Código deverão ser identificadas e analisadas casuisticamente, com base, inclusive, nas Leis Federais aplicáveis e demais normas expedidas pelas autoridades competentes, inclusive CVM.

2.1. **Adesão.** Constitui a obrigação dos Colaboradores de lerem, entenderem e colocarem em prática as disposições e atos previstos neste Código. Cada Colaborador deverá firmar, em separado, termo de adesão a este Código, pelo qual declarará ter conhecimento sobre seus termos, e assumirá a obrigação de se submeter às normas e princípios aqui dispostos (“Termo de Adesão”). Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Mare enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Mare e, por até 5 (cinco) anos após o seu desligamento. A cada trimestre, os Colaboradores deverão firmar declaração confirmando ciência e conhecimento das regras, manuais e procedimentos de compliance da Mare.

2.2. **Treinamento.** Os Colaboradores, em especial aqueles que tenham acesso a Informações Sensíveis e/ou participem de processo de decisão de investimento ou desinvestimento, participarão de treinamentos de reciclagem e/ou atualização relacionados ao conteúdo deste Código. Tais treinamentos serão realizados através de seminários liderados pelo Administrador de Compliance, com o objetivo de detalhar as políticas e procedimentos da Mare bem como capacitar os Colabores. Nestes seminários serão expostos exemplos de situações em que as regras aqui previstas devem ser observadas.

Tais seminários ocorrerão sempre que convocados pelo Administrador de Compliance, e serão realizados com periodicidade mínima anual, bem como quando novos Colaboradores forem contratados e/ou admitidos. Neste último caso, o seminário poderá ser personalizado, contando apenas com a presença do Administrador de Compliance e do novo membro da equipe. Os Colaboradores irão firmar declaração individual atestando sua participação nos seminários de treinamento, sempre que estes ocorrerem.

2.3. **Atualização.** Este Código será revisado anualmente ou em período inferior, sempre que necessário, considerando os interesses dos clientes da Mare, exigências regulatórias e/ou normativas, bem como o atendimento das melhores práticas de mercado.

2.4. **Preservação após o desligamento.** Os Colaboradores obrigam-se, inclusive após o seu desligamento da Mare, a preservar o caráter confidencial de informações recebidas em razão do cargo exercido na Mare, sendo vedada a divulgação dessas Informações Sensíveis a pessoas não autorizadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros, pelo prazo de 3 anos, contados da data de desligamento do Colaborador.

### 3. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA MARE

A Mare desempenha suas atividades em conformidade com o disposto nos regulamentos dos fundos sob sua gestão (“Fundos”), na ICVM 558, no Código ANBIMA bem como nas leis e demais normativos aplicáveis às suas atividades (“Normas”). Considerando o disposto nas Normas, este Código foi elaborado com base nos seguintes valores e princípios:

(a) **Cortesia e Respeito:** os Colaboradores deverão apresentar comportamento colaborativo e cortês com os clientes e demais Colaboradores, prezando sempre pelo respeito à dignidade do ser humano e não admitindo a prática de atos discriminatórios por condição social, crença religiosa, cor, raça, gênero, religião, ideologia política ou outros;

- (b) **Probidade:** Os Colaboradores deverão exercer suas atividades na Mare de forma diligente, com integridade e imparcialidade, pautando as suas condutas nas relações internas e externas pela boa-fé;
- (c) **Transparência:** Os Colaboradores deverão tomar ações claras e objetivas, visando alcançar os melhores resultados e a qualidade nos serviços prestados pela Mare;
- (d) **Cliente em primeiro lugar:** Os Colaboradores da Mare deverão manter a independência e a objetividade nas suas atividades e decisões profissionais, priorizando sempre os interesses dos clientes da Mare. Situações nas quais possam ocorrer potenciais conflitos de interesse deverão ser endereçadas de acordo com as orientações estabelecidas neste Código;
- (e) **Cumprimento das leis e regulamento do fundo sob sua gestão:** os Colaboradores devem ter conhecimento das leis, normas, regras e regulamentações que governam suas atividades, inclusive as políticas, códigos e manuais da Mare. A atuação dos Colaboradores deverá ser pautada na estrita observância a tais normas, evitando e/ou combatendo condutas que possam representar violação e/ou descumprimento de quaisquer de tais normas, manuais e regulamentos;
- (f) **Reporte imediato de violações:** deverão ser reportadas imediatamente ao Administrador de Compliance quaisquer condutas de Colaborador que possam configurar violação a este Código, às leis, normas e regulamentações e/ou a quaisquer princípios a que a Mare esteja sujeita e/ou que estejam relacionados à boa condução dos negócios relativos ao objeto social da Mare;
- (g) **Adesão e abrangência:** este Código aplica-se a todos os Colaboradores da Mare, que deverão observar suas normas enquanto estiverem no exercício de suas funções profissionais, bem como aplica-se também nos relacionamentos da Mare com terceiros.

#### **4. CONDUTAS VEDADAS**

A Mare não apoia, permite e/ou tolera que as seguintes condutas, atos e/ou omissões sejam realizados, com conivência, e/ou apoiados por quaisquer dos Colaboradores:

- (a) acobertar, esconder, disfarçar e/ou de qualquer outra forma concordar tacitamente com ações, omissões e/ou atitudes consideradas impróprias de acordo com este Código e os princípios éticos;
- (b) competição entre os Colaboradores que possa exceder os princípios éticos;
- (c) publicação, divulgação, uso e/ou manuseio de informações e/ou dados inexatos, incorretos, desatualizados e/ou falsos;
- (d) a prática de quaisquer atos que possam representar violação de princípios éticos e morais, como descritos neste Código;
- (e) realizar atividades, relações e/ou investimentos pessoais que possuam potenciais conflitos de interesse com o exercício de suas atividades na Mare sem uma autorização expressa dos Administradores da Mare e/ou dos cotistas dos fundos, conforme o caso;

- (f) divulgar a terceiros quaisquer informações a que venha ter acesso em razão das atividades exercidas ou da posição havida na Mare, inclusive acerca de seus clientes, empresas investidas e/ou em que a Mare ou os Fundos tenham qualquer participação e/ou relação comercial;
- (g) obter, para si ou para outrem, vantagem com as modificações no mercado decorrentes do uso de informações privilegiadas, informações sensíveis ou ato ou fato relevante (antes de sua devida publicação), obtidas ou não por conta de sua atividade na Mare.

## **5. RESPONSÁVEL PELA OBSERVÂNCIA DAS REGRAS E PRÁTICAS**

O responsável pela observância das práticas e procedimentos dispostos neste Código será o Administrador de Compliance. Competirá ao Administrador de Compliance, dentre outras competências que lhe são atribuídas ao longo deste Código:

- (a) rever os procedimentos deste Código anualmente, ou sempre que necessário, e promover a atualização deste Código, com base na revisão realizada;
- (b) manter atualizados os mecanismos para minimizar o risco de operações de lavagem de dinheiro e divulgar aos demais Colaboradores as formas e mecanismos de detecção de casos suspeitos que possam vir a ser identificados pela Mare;
- (c) diligenciar pelo cumprimento, pela Mare e pelos Colaboradores, dos dispositivos legais e regulamentares a eles aplicáveis, especialmente as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), pela CVM e pela ANBIMA;
- (d) contribuir com sugestões para o aprimoramento dos controles internos da Mare, inclusive procedimentos de compliance, buscando evitar eventuais situações não equitativas e/ou que possam configurar conflito de interesses.

Não obstante o disposto nesta seção, todos os Colaboradores devem zelar pela verificação e cumprimento dos valores, princípios, políticas e condutas aqui previstas.

5.1. Definição de informações sensíveis. Serão consideradas de caráter confidencial todas e quaisquer informações relacionadas aos negócios da Mare, incluindo, mas não se limitando a informações sobre operações, estratégias, resultados, ativos, dados e projeções, sejam estas da Mare, de clientes da Mare, dos fundos ou dos investimentos realizados pelos fundos geridos pela Mare (“Informações Sensíveis”).

As Informações Sensíveis deverão ser utilizadas pelos Colaboradores de forma a manter a sua confidencialidade e integridade, bem como de forma a mantê-las disponíveis apenas para aqueles Colaboradores que estiverem autorizados a utilizá-la legitimamente.

5.2. Obrigação de sigilo. A Mare e os Colaboradores deverão manter absoluto sigilo sobre as Informações Sensíveis a que venham ter acesso em razão das atividades exercidas ou da posição havida na Mare, especialmente acerca de seus clientes, sendo-lhes vedada a divulgação de tais informações a terceiros que não aqueles os Colaboradores previstos neste código.

A obrigação de sigilo ora prevista poderá ser afastada nos casos em que a disponibilização das informações confidenciais esteja expressamente prevista em Lei, como no caso da Lei nº.

9.613/98 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), caso haja ordem judicial para tanto e/ou, conforme for, mediante autorização expressa do cliente ao qual a informação referir-se.

5.3. Processos de segurança de Informações Sensíveis. Os Colaboradores deverão ter cuidados especiais para que as Informações Sensíveis a que tiveram acesso não sejam disponibilizadas e/ou acessíveis por pessoas não autorizadas. Para fazer cumprir esta disposição, os Colaboradores detentores de Informações Sensíveis deverão, em especial: (i) manter em sigilo suas senhas de acesso pessoal aos sistemas e redes; (ii) cuidar para não deixar desacompanhados papéis ou documentos que contenham Informações Sensíveis; (iii) providenciar que as Informações Sensíveis gravadas em mídia permanente ou impressas sejam dispensadas de forma fragmentada; (iv) circular Informações Sensíveis somente para pessoas devidamente autorizadas e/ou que tenham assinado acordo de confidencialidade, conforme o caso.

5.4. Sistemas de segurança de Informações Sensíveis. Visando a segurança de Informações Sensíveis, a Mare acessa a rede de internet através de servidor dedicado, sendo este ambiente protegido por firewall com criptografia de 256 bits. A Mare opera seu sistema e-mails através de provedor terceirizado. Os Colaboradores acessam seus e-mails com o uso de senhas individuais e intransferíveis.

O escritório da Mare é localizado em edifício comercial que dispõe de sistema de segurança em tempo integral, sendo o acesso ao edifício controlado, com mecanismos de identificação pessoal de Colaboradores e visitantes. Os arquivos eletrônicos da Mare são mantidos em servidores físicos, localizados em sala própria dentro da sede da Mare. O servidor principal sofre back-up remoto ao longo dos dias.

## **6. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES**

A Mare não atua como contraparte em negócios com ativos de carteiras sob sua gestão, assim como não exerce a atividade de administração fiduciária, intermediação ou distribuição de títulos e valores mobiliários, não havendo sobreposição destas atividades com a gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme denota seu objeto social.

Caso a Mare venha a desenvolver outras atividades, e caso estas novas atividades possam apresentar conflito de interesses que demandem uma segregação física, digital e informacional das atividades, a Mare se compromete a promover e manter estrutura que permita a adoção de efetiva segregação, com a implementação de regras, políticas, sistemas, procedimentos e controles pra esse fim, inclusive adotando manuais e políticas aplicáveis a fim de que seja introduzido chinese wall efetivo entre atividades que possam representar, ainda que remotamente, qualquer situação de conflito de interesses e/ou operação com base em Informações Sensíveis.

## **7. ATIVIDADE POLÍTICA**

A Mare entende que a atividade política deve ser vista com naturalidade, assim como outras atividades cívicas. Entretanto, a Mare e seus Colaboradores não devem levar em consideração as visões ou filiações políticas de seus Colaboradores, nem os discriminar com base nisso. De todo



modo, atividades políticas pessoais não devem ser realizadas durante o horário de trabalho, nem envolver ou utilizar equipamentos, sistemas, e-mails, materiais ou instalações da Mare.

Se algum Colaborador desejar se engajar em atividade política, deve deixar claro que sua participação não é como representante da Mare. Colaboradores não poderão realizar contribuições políticas em nome da Mare (seja em espécie, bens ou serviços).

Se a Mare acreditar que pode ser apropriado tomar uma posição pública sobre algum assunto de natureza política, pelo que deverá, caso necessário, designar indivíduos específicos para pronunciar-se no seu lugar, podendo tais indivíduos serem Colaboradores.

Apesar disto, a Mare poderá prestar serviços e/ou prestar informações e declarações para o governo ou membros do governo (incluindo empregados de empresas estatais) durante o curso regular de seus negócios.

A Mare não realizará doações políticas por qualquer razão.

Eventuais Colaboradores que lidem com membros do governo (incluindo empregados de empresas estatais) devem estar especialmente cientes das leis ou regulações que possam limitar ou proibir o oferecimento de presentes e/ou entretenimento, e/ou outros favores a membros do governo.

Quando estiverem discutindo negócios com membros de governos estrangeiros, os Colaboradores devem assegurar-se de que estão cientes e cumprindo as regras e regulações locais existentes.

É terminantemente proibido qualquer esforço em subornar, corromper e/ou indevidamente influenciar um oficial público de qualquer país. Estas ações são incompatíveis com o padrão de conduta esperado dos Colaboradores e da Mare, sujeitando os autores destas ações às sanções previstas em lei.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O descumprimento das políticas estabelecidas por este Código será considerado falta grave. A Mare, através dos seus administradores, poderá definir as penalidades aplicáveis ao infrator, conforme a gravidade da ocorrência. Poderão ser aplicadas, dentre outras, penalidades de advertência, suspensão e/ou eventuais outras medidas, nos termos da lei, inclusive demissão por justa causa do Colaborador.

Na hipótese de ser o infrator sócio ou administrador da Mare, a penalidade será definida e aplicada pela Reunião de Sócios da Mare ou outro foro de deliberação colegiada competente. Sendo verificado o descumprimento das políticas estabelecidas por este Código pelos administradores ou sócios da Mare, o Administrador de Compliance deverá informar imediatamente os sócios ou administradores não envolvidos no descumprimento em questão, os quais deverão tomar as providências necessárias à convocação de Reunião de Sócios da Mare para deliberar sobre a pena a ser aplicada.

As disposições deste Código poderão ser alteradas a qualquer momento pela Mare. Versões atualizadas destas regras serão disponibilizadas na sede da Mare e em seu site na internet, na forma da ICVM 558.





## ANEXO I

### **TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MARE INVESTIMENTOS LTDA.**

Eu, [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº. [•], portador da carteira de identidade nº. [•], residente e domiciliado na [•], na cidade de [•], Estado de [•], venho declarar minha ADESÃO às normas do CÓDIGO DE ÉTICA E COMPLIANCE (“Código”) editado pela Mare Investimentos Ltda. (“Mare”), em sua versão de novembro de 2019.

Declaro, ainda, ter lido o Código, bem como ter compreendido todas as obrigações e responsabilidades ali estabelecidas, incluindo, mas não se limitando as Políticas de Confidencialidade e Segurança, de Conflito de Interesses e de Investimentos Pessoais, obrigando-me a cumprir suas normas e a seguir suas orientações.

Atesto que eventuais exceções e dúvidas sobre condutas ou práticas de Colaboradores devem ser esclarecidas antes de executadas junto ao Administrador de Compliance, entendendo que será mantido sigilo no tratamento das questões suscitadas.

Reconheço, por fim, a existência das políticas de restrição para negociações com valores mobiliários, havidas, em especial, para aqueles que venham a ter acesso a informações sensíveis e privilegiadas, compreendendo que o descumprimento de tais políticas, bem como das demais normas deste Código, podem dar ensejo a responsabilização perante órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Rio de Janeiro, de        de

[NOME]



## ANEXO II

### Formulário de cadastro - clientes Pessoa Física

- a) Dados Pessoais
  - a. Nome Completo:
  - b. Sexo:
  - c. Data de Nascimento:
  - d. Naturalidade e Nacionalidade:
  - e. Estado Civil:
  - f. Nome do cônjuge ou companheiro, se houver:
  - g. Filiação:
  
- b) Número do documento de identificação, tipo, nome do órgão expedidor e data de expedição
- c) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF
- d) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP)
- e) Número de telefone
- f) E-mail
- g) Profissão
- h) Entidade para a qual trabalha;
- i) Patrimônio declarado;

Por meio desta declaração o cliente atesta a veracidade das informações.

[CLIENTE]



### **ANEXO III**

#### **Formulário de cadastro de clientes Pessoa Jurídica**

- a) Natureza ou propósito da relação comercial com a MARE
- b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social, bem como atos que indiquem os administradores
- c) Número de telefone e e-mail para contato;
- d) Faturamento médio mensal dos últimos doze meses e o último balanço patrimonial anual;
- e) Estrutura societária, contemplando:
  - a. Sociedades controladas ou coligadas;
  - b. Nome, denominação ou razão social, bem como CNPJ ou CPF, dos controladores diretos.
- f) Se a empresa possui programas contendo regras e procedimentos para prevenção à lavagem de dinheiro e política anticorrupção (sim/não).

Por meio desta declaração o cliente atesta a veracidade das informações.

Data e Assinatura

[CLIENTE]